



## REQUERIMENTO DE N° 166/2025

Ao Excelentíssimo Senhor  
**ZILMAR DAS CHAGAS DE MORAIS**  
Presidente da Câmara Municipal de Chorozinho-CE

<b>RECEBI EM</b>
<u>22/08/2025</u>
<u>Zilm</u>
<b>PRESIDENTE</b>

O vereador abaixo assinado, com fundamento no **artigo 144**. E em conformidade com o regimento interno desta Casa Legislativa, vem, após apreciação em plenário, apresentar à Vossa Excelência e aos demais vereadores o seguinte requerimento:

**SOLICITANDO: QUE ENCAMINHE A ESTA CASA LEGISLATIVA PROJETO DE LEI QUE REGULAMENTE O PAGAMENTO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, NO PERCENTUAL DE 30% (TRINTA POR CENTO), AOS AGENTES DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO, BEM COMO ADOTE AS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS NECESSÁRIAS À SUA IMPLEMENTAÇÃO. SEGUE EM ANEXO UM PROJETO DE INDICAÇÃO.**

Requeiro que seja encaminhada a solicitação a chefe do Poder Executivo visando que agentes de Trânsito exercem atividade de risco permanente, estando sujeitos a situações que envolvem **perigo à integridade física e psicológica**.

Certo de contar com o apoio de Vossa Excelência e dos nobres colegas, renovo votos de estima e consideração.

Chorozinho-CE, 21 de agosto 2025.

<b>APROVADO POR</b>
<b>VOTOS CONTRA</b>
<b>EM</b> <u>  /  /2025</u>
<b>PRESIDENTE</b>

<b>APROVADO POR</b>
<b>UNANIMIDADE EM</b>
<u>29/08/2025</u>
<u>Zilm</u>
<b>PRESIDENTE</b>

<b>DESPROVADO POR</b>
<b>VOTOS CONTRA</b>
<b>EM</b> <u>  /  /2025</u>
<b>PRESIDENTE</b>

*Paulo Sergio Carvalho de Oliveira*  
**PAULO SERGIO CARVALHO DE OLIVEIRA**  
Vereador



PROJETO DE INDICAÇÃO nº 001/2025, Chorozinho/CE, 21 de agosto de 2025.

Regulamenta o Adicional de Periculosidade em percentual de 30% para os agentes de trânsito do município de Chorozinho e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHOROZINHO, ESTADO DO CEARÁ faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Chorozinho/CE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o adicional de periculosidade dos agentes de trânsito de Acopiara correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o salário base, conforme disposição legal no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Chorozinho/CE.

**Parágrafo Único.** Só fará jus ao adicional de periculosidade de que trata o presente artigo os agentes de trânsito que estiverem em efetivo serviço da função.

Art. 2º. O presente adicional de periculosidade integra a base de cálculo para fins de aposentadoria, pensão por morte, auxílio doença, licença maternidade e demais concessões de natureza previdenciária.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias previstas na LOA.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua

Paulo Sérgio Gonçalves de Oliveira  
Vereador Municipal

Chorozinho/CE, 21 de agosto de 2025.